



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº 4/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 32/2024 Projeto de Lei nº 32/2024

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, com o presente projeto de lei atualizar a legislação vigente no que diz respeito à Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, reestruturar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sobre o tema em questão, estão vigentes a Lei nº 1.625, de 08 de novembro de 1990 que "Dispõe sobre a criação do conselho municipal de defesa da criança e do adolescente" e a Lei nº 1.856, de 08 de maio 1996, que "Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências", as quais ao final serão revogadas (art. 49 do projeto).

Quanto ao Mérito, o art. 86 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deverá ser realizada através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios

Assim, no que se refere aos termos da propositura, constata-se que a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município estão em consonância com as linhas gerais estabelecidas pela Lei Federal.

Deste modo, a presente comissão opina pela viabilidade do projeto, encaminhando-o ao plenário para discussão e votação.

Não há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO - O FÓRUM DE VAI PARÁ 11AGM-G54S-AF6C-A7W0



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1AGMG54SAF6CA7W0>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1AGM-G54S-AF6C-A7W0

